

PROJETO DE LEI 1.070/2022¹

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise altera a Lei nº 9.605/1998, para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a Lei do Imposto de Rendas.

Na CMADS, não foram apresentadas emendas à proposição, sendo o projeto aprovado sem alterações.

2. Análise: Ao inserir novas possibilidades de dedução de imposto de renda na área de saúde - pagamentos a médicos veterinários e a clínicas veterinárias, o projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita.

3. Dispositivos Infringidos:

- art. 14 da LRF
- art. 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. Resumo: Projeto de Lei nº 1.070/ 2022 é incompatível e inadequado orçamentária e financeiramente, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Vinicius Oliveira Ribeiro
Assessor Técnico

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.